

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	28	8	02
D.O.U.	29	8	02
			Seção 1 P. 259
(*) ATO:	PM	2421	28/8/02
D.O.U.	29	8	02
			Seção 1 P. 6



(*) Retificação. DOU de 6/9/02 s.1, p.51

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

239/02

INTERESSADO: Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, da Faculdade de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas, da Faculdade Oeste-Mineira de Informática e da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, em Faculdade Integradas do Oeste de Minas; com sede em Divinópolis, no Estado de Minas Gerais e aprovação do Regimento Unificado.		
RELATOR (A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.002489/2002-20		
PARECER N°: CNE/CES 239/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/08/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento por transformação, com base no Decreto 3.860/2001, da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, da Faculdade de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas, da Faculdade Oeste-Mineira de Informática e da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, todas credenciadas por atos legais específicos, em Faculdades Integradas do Oeste de Minas, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Relatório 122/2002, da CGLNES/SESu/MEC esclarece que as propostas de regimento das Faculdades de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas e da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, que estavam em tramitação na CGLNES deixaram de ser analisadas em função da solicitação do credenciamento, por transformação em Faculdades Integradas. Informa, ainda, que o processo da proposta regimental unificada foi baixado em diligência para que fossem atendidos os ajustes pertinentes. A IES cumpriu a diligência e o processo retornou para análise, sendo considerado compatível com os princípios e diretrizes vigentes.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelos motivos expostos e considerando os termos do Relatório CGLNES/SESu/MEC 122/02, voto favoravelmente à aprovação do credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, da Faculdade de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas, da Faculdade Oeste-Mineira de Informática e da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, em Faculdades Integradas do Oeste de Minas, mantidas pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, e à aprovação de seu Regimento Unificado.

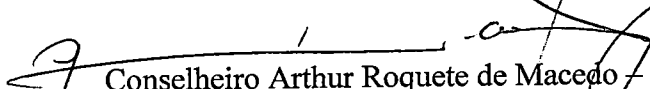
Brasília-DF, 06 de agosto de 2002.

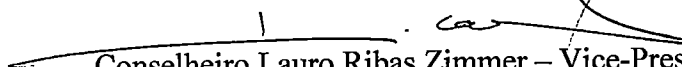
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

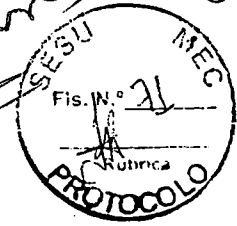

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



239/02

Edson Nunes

Edson Nunes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 122/2002

Processo : 23000.002489/2002-20
Interessado : **FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS**
Assunto : **CRENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO - APROVAÇÃO DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, credenciada pela Portaria MEC nº 2.129, de 22 de dezembro de 2000, da Faculdade de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas, credenciada pela Portaria MEC nº 2.078, de 21 de dezembro de 2000, da Faculdade Oeste-Mineira de Informática, credenciada pela Portaria MEC nº 1.438, de 01 de outubro de 1999 e da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, credenciada pela Portaria MEC nº 395/66, que teve seu curso reconhecido através do Decreto nº 71.888 de 13 de março de 1973, em Faculdades Integradas do Oeste de Minas, ante o permissivo do art. 7º, III, do Decreto nº 3.860/2001.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

A IES ainda não possui regimento aprovado. As propostas de regimento das Faculdades de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas e de Comunicação Social do Oeste de Minas, em tramitação nesta CGLNES, Processos nº 23000.000046/2001-13 e 23000.000047/2001-68, deixaram de ser analisados em função da transformação em Faculdades Integradas.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



A Instituição de Ensino Superior exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, (cursos de Comunicação Social com habilitações em Publicidade e Propaganda, em Jornalismo e em Relações Públicas), da Faculdade de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas (cursos de Administração, com habilitações em Comércio Exterior e Marketing, em Gestão do Turismo, em Recursos Humanos e em Gestão Ambiental), da Faculdade Oeste-Mineira de Informática (curso de Sistemas de Informação, bacharelado) e da Faculdade de Direito do Oeste de Minas (curso de Direito).

O mesmo artigo consigna que tanto a mantenedora quanto as Faculdade Integradas do Oeste de Minas, têm suas sedes no município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI e VII).

O Título II dispõe sobre os Órgãos Gerenciais e estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 8º, 13 e 19 da proposta regimental que tratam da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, do Conselho Acadêmico e do colegiado de curso. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica nos referidos colegiados.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 26 da proposta. O § 1º do mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente nos artigos 2º e 12, III, que determinam a observância da legislação do ensino superior por parte da IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 46 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 57, § 1º), a exigência de catálogo de curso (art. 69) e ao ingresso na instituição (arts. 47 e 63). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 119, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 99, dispõe sobre a reprovação do aluno que não tenha frequência mínima obrigatória e o art. 114, trata da frequência do corpo docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 75 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas



as disposições legais que regem a matéria. O artigo 78, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 51, I, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.

As relações com a entidade mantenedora estão disciplinadas no artigo 6º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que a mantenedora é responsável pela IES, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, salvo quando as decisões implicarem em aumento de despesa. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, da Faculdade de Ciências Gerenciais do Oeste de Minas, da Faculdade Oeste-Mineira de Informática e da Faculdade de Direito do Oeste de Minas, em Faculdades Integradas do Oeste de Minas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, sugerindo também, nesse ato, a aprovação de seu regimento unificado.

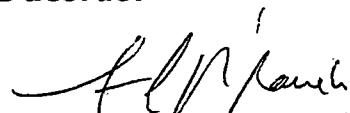
A IES será mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda, com sede no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 03 de junho de 2002.

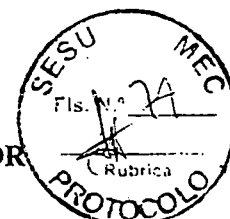

ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.


FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARETO
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.002489/2002-20		Data da análise 03/06/2002	
Mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS LTDA		IES FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEN
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7ª)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º, § 2º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
Formação profissional (II)	3º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VI, VII; 4º	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	7º, 8º, 13, 19	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	26 e § 1º	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	2º, 12, III ...	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	46	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	57, § 1º	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	69	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	119	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	114	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	99	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	75	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	78	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	47, 63	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	64	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	51, I	X	
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	6º	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO Ao CNE ANALISADO POR José Antônio Ceccato